



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Weverton

EMENDA Nº - CMMMPV 1307/2025
(à MPV 1307/2025)

Acrescente-se art. 1º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 1º-1. A Lei nº 15.097, de 10 de janeiro de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 3º

.....

VIII – outorga: para fins desta lei, trata-se de cessão de uso por meio de contrato administrativo, por prazo determinado, firmado entre a União e o interessado no uso da área offshore para a possibilidade de estudo e avaliação do recurso natural do prisma ofertado.’ (NR)’

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

Dentre as definições taxonômicas do Art. 3º, a definição do termo Outorga deve ser explicitada para distinguir e diferenciar a cessão de uso da área e autorização para exploração de energia elétrica.

A nova definição proposta garante que a aplicação do termo outorga ao longo da Lei 15.097/2025, valida que a autorização refere-se, especificamente, a oferta de prismas que poderão ser selecionados para estudos e avaliações do recurso natural existente em determinada região.



A não definição do termo no Art.3º tem o potencial de gerar questionamentos em relação ao modelo de oferta, ainda que o termo “cessão de uso” tenha sido explicado, já que o termo “Outorga” no setor de energia elétrica é comumente utilizado para autorização e geração de energia elétrica.

Deste modo, a inclusão proposta do inciso VIII da lei, atesta que a modalidade de autorização para exploração do recurso do mar trata-se de cessão de uso do bem público, complementando as definições taxonômicas e evitando divergências nos futuros contratos de cessão de uso e seleção dos prismas. A inclusão do termo contribuirá para os processos de licitação de áreas, auxiliando o poder concedente à uma estruturação eficiente dos contratos cessão de área e garantindo que o cessionário tenha direito de uso para estudar, avaliar e identificar o potencial do prisma energético, antes da obtenção final de uma autorização para geração de energia elétrica.

Sala da comissão, 6 de agosto de 2025.

Senador Weverton
(PDT - MA)



Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5310059069>